

LEI PROMULGADA PELO  
LEGISLATIVO VALENCIANO DE  
ACORDO COM O ART. 52  
PARAGRAFO 7º DA LEI ORGANICA  
DO MUNICIPIO DE VALENÇA  
BAHIA.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 2.852 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**EMENTA:** Determina data de retorno agendada para pacientes atendidos pela Policlínica Municipal de Saúde que necessitam de atendimento de serviços e especialistas de Média ou Alta complexidade.

Autoria: Valdiro Kleber Santos Oiticica

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os pacientes do Município de Valença, atendidos na Policlínica Municipal de Saúde em procedimentos de Média ou Alta Complexidade, deverão ter o seu retorno pré-agendado com a data prevista para 45 (quarenta e cinco) dias após a 1º consulta, assim como as subsequentes.

**§ 1º.** Os pacientes que não conseguirem se programar para ter todos os exames solicitados pelo profissional médico em mãos, deverão em até 5 (cinco) dias antes da consulta, fazer contato com o Setor de Regulação Municipal para ampliar em até 15 (quinze) dias o seu retorno.

**§ 2º.** Cabe ao Setor de Regulação Municipal fazer contato em até 3 (três) dias úteis que antecedem a consulta, com os números de telefone (com o aplicativo de mensagens instantâneas) e E-mail informados pelos pacientes, para a confirmação da consulta.

**§ 3º.** Caso essa comunicação não obtenha êxito, a consulta será desmarcada.

**§ 4º.** Nos casos de urgência, a Policlínica Municipal de Saúde obriga-se de imediato após a realização dos exames, a marcar a consulta de retorno pré-agendada do paciente.

**Art. 2º.** Fica ao Município de Valença obrigado a adotar todas às medidas necessárias para assegurar que esses pacientes sejam atendidos, podendo até ampliar os dias de atendimentos.

**Art. 3º.** Nos casos de doenças que requerem tratamento prolongado para reavaliação, as respectivas consultas deverão ser agendadas por prescrição do referido profissional médico.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 03 de Agosto de 2023.

  
**BERTOLINO DE JESUS JR**  
Presidente

*Rua Vereador Marechal Floriano 161 – Centro - Valença Bahia*